

Acordo Coletivo que, entre si fazem SENAC-ARRJ, estabelecido na Rua Marques de Abrantes n.º 99, nesta cidade, inscrita no CNPJ N.º 03.672.347/0001-79, representado pelo Presidente do seu Conselho Regional, Dr. ORLANDO SANTOS DINIZ, inscrito no CPF n.º 793.078.767-20, daqui por diante, designado SENAC, e, de outro lado, SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO estabelecido na Rua Pedro Lessa, n.º 35, 2.º, 3.º, 5.º e 6.º andares, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.654.237/0001-45, representado por seu Presidente FRANCÍLIO PINTO PAES LEME, inscrito no CPF n.º 110.900.307-20, doravante denominado SINDICATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - REVISÃO SALARIAL DE DATA-BASE

O SENAC-ARRJ concederá aos professores representados pelo SINDICATO, reajuste salarial de 06% (seis por cento), a partir de 01-05-08, incidente sobre os salários vigentes em 30.04.08.

CLÁUSULA 2ª - ABONO FALTAS:

O SENAC abonará as faltas dos professores que resultem de provas escolares, desde que, com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas comprove o empregado perante o empregador a realização de prova coincidente com a jornada de trabalho.

CLÁUSULA 3ª - ANOTAÇÕES NA CTPS:

Constarão da Carteira de Trabalho do professor o salário - aula e a carga horária semanal, e o salário fixo, quando for o caso.

CLÁUSULA 4ª - ATIVIDADE EXTRA:

Entende-se por atividade extra qualquer atividade do professor, nessa qualidade, fora do seu horário de trabalho, assim como no período de recesso.

CLÁUSULA 5ª - JANELAS:

Sempre que ocorrerem tempos vagos - "janelas" - estes serão remunerados como aulas normais, com a limitação de uma hora de duração.

CLÁUSULA 6ª - RECIBO DE SALÁRIO:

Será fornecido mensalmente ao professor documento comprobatório da remuneração paga, descontos efetuados e valor líquido do mês.

CLÁUSULA 7ª - ESTABILIDADE GESTANTE:

À professora gestante será assegurada estabilidade desde o início da gravidez até cinco meses após o parto (art. 10, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

CLÁUSULA 8ª - NOTIFICAÇÃO DE DISPENSA:

O SENAC, quando não desejar manter o contrato de trabalho do professor no início do ano letivo seguinte, deverá notificá-lo, até 31 de dezembro, da data em que começa o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses, sem prejuízo dos direitos assegurados na CLT e da legislação complementar.

8.1 - Não desejando a manutenção do contrato de trabalho do professor no início do segundo semestre letivo, deverá, também, o SENAC notificá-lo, até 30 de junho, sob pena de pagar ao professor uma multa

correspondente ao salário do último mês, sem prejuízo dos direitos assegurados na CLT e da legislação complementar.

8.2 - A referida multa não incidirá no caso de professores que tenham seus contratos rescindidos no curso dos períodos letivos, a partir do início do segundo mês de qualquer desses períodos.

8.2.1 - O professor que, por qualquer razão, deixar de cumprir com suas obrigações contratualmente assumidas, após ter recebido a comunicação do SENAC a que se refere o “caput” desta cláusula e nos seus itens 8.1 e 8.2, não fará jus à respectiva multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.3 - Cumpre ao professor comunicar, contra-recibo, ao SENAC qualquer mudança de endereço.

8.3.1 - Reputar-se-ão válidas as notificações enviadas para o endereço constante da ficha de registro de empregado assinada pelo professor.

CLÁUSULA 9ª - LICENÇA APRIMORAMENTO ACADÊMICO E PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO:

O SENAC garantirá aos professores regularmente inscritos em cursos de aperfeiçoamento profissional, pertinentes ao curso em que lecionam, uma licença remunerada pelo tempo da duração do respectivo curso ou do congresso que participem, desde que autorizados pela Administração do SENAC.

O professor que ficar sem regência de turma, temporariamente, poderá ter seu horário flexibilizado para participar, na instituição ou fora dela, de palestras, seminários, debates, etc..., desde que devidamente autorizado pela Administração do SENAC

§ 1º - Os professores beneficiados por esta cláusula obrigam-se a fazer constar de sua dissertação ou tese, quando for o caso, o nome do SENAC que lhe concedeu o citado benefício.

§ 2º - O requerimento para habilitação à licença para cuidar dos assuntos previstos no “caput” desta cláusula deverá ser apresentado ao SENAC com antecedência de 02 (dois) meses do início do pretendido.

CLÁUSULA 10ª – FÉRIAS:

Fica estabelecido que as férias dos professores serão gozadas, preferencialmente, no mês de janeiro.

CLÁUSULA 11ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

Os professores que trabalharem 06 (seis) horas diurnas e 05 (cinco) noturnas, por dia, terão direito a “ticket refeição” garantido o mínimo de 21 (vinte e um) tickets por mês, obedecidas as regras estabelecidas na “Norma para Implantação de Auxílio-Alimentação”, aprovada pela NOR – 04/99, de 30.04.99.

§ 1º – Para os efeitos desta cláusula compreende-se como hora normal a hora-aula de 50(cinquenta) minutos no turno diurno e 45(quarenta e cinco) minutos no turno da noite.

§ 2º - O “ticket-refeição” passa a ter o valor unitário de R\$ 16,00 (dezesseis reais) a partir de 01-05-08.

CLÁUSULA 12ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

O SENAC descontará dos salários de todos os seus professores, no pagamento dos salários do mês de outubro de 2008, a título de Contribuição assistencial, a importância correspondente a 2% (dois por cento), incidente sobre o valor do salário do mês maio de 2008, já reajustado na forma estabelecida na cláusula primeira que será recolhida devendo ser depositada na conta 013-02147-2 (SANTANDER), Agência (0125), no prazo de dez dias após o desconto, com remessa ao SINPRO-RIO da relação dos professores descontados no mesmo prazo.

12.1 – Fica assegurado ao professor o direito de prévia oposição ao desconto da contribuição, aprovada pela Assembléia da categoria, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do Acordo, manifestada direta e pessoalmente nas sedes sindicais do SINPRO/RIO.

12.2 – Findo o prazo previsto no item anterior, compete ao SINPRO/RIO remeter ao SENAC, em setenta e duas horas, a relação dos professores que não concordaram com o desconto.

12.3 - O SENAC procederá ao desconto da contribuição, dos professores que não forem relacionados pelo SINPRO consoante estabelecido no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA 13 – VIGÊNCIA:

Vigência por 01 (um) ano a partir de 01.05.08.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2008.

**Presidente FRANCÍLIO PINTO PAES LEME
SINDICATO DOS PROFESSORES DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

**Rita de Cássia S. Cortez
O.A.B./RJ – 39.529**

**ORLANDO DOS SANTOS DINIZ – CPF
Presidente SENAC - ARRJ**

**Fernando Barreto Ferreira Dias
O.A.B./RJ – 9.210**